



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN, através da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.354.383/0001-08, com sede à Rua São José, nº 04, centro – Montanhas/RN, neste ato representado pelo Senhor **MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 1.316.741 – SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 829.208.004-00, residente e domiciliado no Município de Montanhas/RN, CEP: 59198-000, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº 68/2021, Pregão Presencial nº 009/2021, homologado em 06/05/2021, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

EMPRESA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DO ESTADO DO RN	
CNPJ/MF Nº: 35.537.126/0001-84	TELEFONE: (84) 98156-1479
ENDEREÇO: RUA LUIZA ALVES CARNEIRO, 2475, CENTRO, MONTE ALEGRE/RN, CEP: 59182-000.	
E-MAIL: coopedurn@gmail.com / alexandre.soares.adv@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: ALEXANDRE SOARES GOMES	
RG Nº: 1.190.531 - SSP/RN	CPF/MF Nº: 008.106.354-70

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QTD DE MESES	QTD DE PROFISSIONAIS	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Auxiliar de Serviços Gerais - Escolaridade exigida: Ensino Fundamental - Carga horária: 20 horas/semanais	MÊS	12	6	750,480	54.034,56
2	Auxiliar de Serviços Gerais - Escolaridade exigida: Ensino Fundamental - Carga horária: 40 horas/semanais	MÊS	12	9	1.500,950	162.102,60
3	Motorista de transporte escolar - Escolaridade exigida: Ensino Fundamental + CNH CAT D Remunerada - Carga horária: 40 horas/semanais	MÊS	12	5	1.637,400	98.244,00
4	Professor Polivalente - Escolaridade exigida: Ensino Superior/licenciatura em Pedagogia - Carga horária: 30 horas/semanais	MÊS	12	13	1.637,400	255.434,40
5	Professor de Língua Inglesa - Escolaridade exigida: Ensino Superior/licenciatura em Língua Inglesa - Carga horária: 30 horas/semanais	MÊS	12	2	1.637,400	39.297,60
6	Professor de Língua Portuguesa - Escolaridade exigida: Ensino Superior/licenciatura em Língua Portuguesa - Carga horária: 30 horas/semanais	MÊS	12	1	1.637,400	19.648,80
7	Professor de Matemática - Escolaridade exigida: Ensino Superior/licenciatura em Matemática - Carga horária: 30 horas/semanais	MÊS	12	1	1.637,400	19.648,80
8	Professor de Música - Escolaridade exigida: Ensino Superior/licenciatura em Artes ou Música - Carga horária: 30 horas/semanais	MÊS	12	1	1.637,400	19.648,80
9	Professor de Dança - Escolaridade exigida: Ensino Superior/licenciatura em Artes ou Dança - Carga horária: 30 horas/semanais	MÊS	12	1	1.637,400	19.648,80



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

10	0013087 - Professor de Educação Física - Escolaridade exigida: Ensino Superior/licenciatura em Educação Física + Registro no Conselho Regional da Classe - Carga horária: 30 horas/semanais	MÊS	12	2	1.637,400	39.297,60
11	Instrutor de Artes Marciais (Jiu Jitsu) - Escolaridade exigida: Habilitação em Artes Marciais (Jiu Jitsu) - Carga horária: 30 horas/semanais	MÊS	12	1	1.637,400	19.648,80
12	Instrutor de Informática - Escolaridade exigida: Ensino Médio + / Curso Técnico na Área de Informática - Carga horária: 30 horas/semanais	MÊS	12	1	1.637,400	19.648,80
13	Coordenador Pedagógico - Escolaridade exigida: Ensino Superior/licenciatura em Pedagogia - Carga horária: 40 horas/semanais	MÊS	12	5	1.705,630	102.337,80
14	Coordenador Administrativo e financeiro - Escolaridade exigida: Ensino Superior com experiência em Administração e com noções em informática - Carga horária: 40 horas/semanais	MÊS	12	1	1.705,630	20.467,56
15	Psicólogo - Escolaridade exigida: Bacharelado Em Psicologia + Registro Profissional Ativo e adimplente - Carga horária: 20 horas/semanais	MÊS	12	1	1.091,600	13.099,20
16	Secretária Executiva - Escolaridade exigida: Ensino Médio + Noções de Informática - Carga horária: 40 horas/semanais	MÊS	12	1	1.500,950	18.011,40
17	Vigia - Escolaridade exigida: Ensino Fundamental - Carga horária: 40 horas/semanais	MÊS	12	8	1.500,950	144.091,20
18	Motorista Leve - Escolaridade exigida: Ensino Fundamental + CNH CAT B - Carga horária: 40 horas/semanais	MÊS	12	1	1.500,950	18.011,40
19	Monitor Transporte Escolar - Escolaridade exigida: Ensino Médio - Carga horária: 20 horas/semanais	MÊS	12	2	750,480	18.011,52
20	Secretário Escolar - Escolaridade exigida: Ensino Médio + Curso de Informática - Carga horária: 20 horas/semanais	MÊS	12	2	750,480	18.011,52
21	Supervisor Pedagógico - Escolaridade exigida: Ensino Superior/licenciatura em Pedagogia - Carga horária: 40 horas/semanais	MÊS	12	2	1.637,400	39.297,60
22	Nutricionista - Escolaridade exigida: Ensino Superior/bacharelado em Nutrição + Registro no Conselho Regional da Classe - Carga horária: 40 horas/semanais	MÊS	12	1	2.183,200	26.198,40
23	Assistente Social - Escolaridade exigida: Ensino Superior de Serviço Social, com inscrição ativa na respectiva circunscrição do conselho de classe - Carga horária: 20 horas/semanais	MÊS	12	1	1.091,600	13.099,20
TOTAL REGISTRADO					R\$ 1.196.940,36	

Valor Total Registrado: **R\$ 1.196.940,36 (Um milhão cento e noventa e seis mil novecentos quarenta reais e trinta e seis centavos).**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados (professores, supervisores, coordenadores, psicólogo, nutricionista e atividades auxiliares), para atender as demandas do Ensino Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Montanhas/RN e quantidades constantes da proposta da empresa cujo preço é agora registrado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP.

3.2. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013.

3.3. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN/RN, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6. Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

4.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos subitens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.4 do item 4 desta cláusula será formalizado por despacho da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN/RN, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.3.1 por razão de interesse público; ou

4.3.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN** (órgão gerenciador).

5.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.2 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4 Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/13, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A CONTRATADA só deverá realizar o serviço mediante a apresentação da ordem de serviço, emitida pelo responsável.

6.2 O local dos serviços a serem executados serão determinados junto ao setor responsável dentro do município de Montanhas/RN.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO

7.1 A liquidação da despesa iniciará com o protocolo da Nota Fiscal ou documento equivalente pelo credor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN e deverá ser concluído no prazo máximo de 19 (Dezenove) dias corridos.

7.2 O Setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação de cobrança protocolada e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que esta proceda com o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

7.3 Após o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Finanças terá 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar a documentação apresentada pelo credor, acompanhada da cópia da nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada;

8.2 O processo de pagamento será iniciado na Secretaria Municipal de Finanças, com a fatura/nota fiscal apresentada pelo fornecedor, bem como os documentos de comprovação da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.2.1 Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

8.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

9.3 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, o que mais se fizer pertinente nos acordos contratuais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

9.4 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

9.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Prefeitura Municipal, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação;

9.6 Comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.7 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

9.8 Apresentar, sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Educação, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho;

9.9 Permitir à Secretaria Municipal de Educação o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;

9.10 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

9.11 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

9.12 Refazer os serviços que, a juízo do representante da Secretaria Municipal de Educação, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

9.13 Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

- 9.14 Manter seus empregados sob as normas disciplinares da Secretaria Municipal de Educação, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante da referida Secretaria;
- 9.15 Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 9.16 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a sua efetiva execução e verificar as condições em que está sendo prestado;
- 9.17 Comunicar ao Serviço da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.18 Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo do Serviço da Secretaria Municipal de Educação, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços;
- 9.19 Indicar um preposto para gerenciar operacionalmente os empregados;
- 9.20 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 9.21 Manter os seus empregados em serviços devidamente uniformizados, limpos e com aparência pessoal adequada, devendo substituir imediatamente todo e qualquer deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal de Educação.
- 9.22 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 9.23 Apresentar à Secretaria Municipal de Educação, por ocasião da liberação de cada parcela/fatura, comprovante de quitação dos encargos previdenciários e sociais resultantes da execução do contrato, bem como, cópias autênticas da folha de pagamento do mês, do comprovante de pagamento dos empregados que prestaram serviços na contratante (recibos, depósitos bancários etc.);
- 9.24 Realizar com assiduidade e dentro das normas trabalhistas, o pagamento dos salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como, recolher no prazo legal, todos os encargos decorrentes, exibindo sempre que solicitado, as respectivas comprovações.
- 9.25 Manter os serviços pactuados, mesmo com atraso de pagamento, pelo período de até 90 (noventa) dias na forma do inciso XV do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 9.26 Apresentar à Secretaria Municipal de Educação cópia do contrato de trabalho dos empregados afetos à execução do contrato, se aquele for por prazo determinado.
- 9.27 Saldar, na época própria, todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN;
- 9.28 Providenciar o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;
- 9.29 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.30 Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

9.31 Promover a identificação de todos os funcionários da empresa de acordo com as normas de segurança orgânica da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN;

9.32 Abster-se de repassar os custos de uniforme a seus empregados.

9.33 O posto de trabalho não pode ficar sem prestador de serviço, caso ocorra a empresa deverá providenciar substituição imediata para não ocasionar problemas na execução dos serviços à contratante.

9.34 Observar outras obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato.

9.35 São expressamente vedadas à Empresa Licitante:

- A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura de Montanhas/RN, durante a vigência do contrato;
- A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Prefeitura de Montanhas/RN;
- A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto do contrato;
- Possuir em seu quadro de sócio servidor ou dirigente desta municipalidade.

9.36 A inadimplência da empresa Licitante Vencedora/Contratada, com referência aos encargos estabelecidos contratualmente, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Empresa Licitante renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

9.37 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção Coletiva do Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.

9.38 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços, as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.39 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.40 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.41 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, formalidades e exigências do contrato e do objeto contratado;

10.2 Notificar, por escrito, a Contratada, qualquer irregularidade verificada no fornecimento do objeto;

10.3 Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato;

10.4 O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei n° 8.666/93.

10.5 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do artigo 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas na Minuta de Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

10.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.7 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

10.8 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2 A inexecução do contrato, de que trata o item 10.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 10.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, o Gestor da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, para as providências cabíveis.

11.5 Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

11.6 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Gestor da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

11.7 As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta ARP, o edital do Pregão Presencial nº 009/2021 e seus anexos, bem como a proposta da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DO ESTADO DO RN, CNPJ nº 35.537.126/0001-84, classificada no certame anteriormente referenciado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

12.3. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Cruz/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montanhas/RN, 01 de junho de 2021.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

ALEXANDRE SOARES GOMES
Representante Legal